



PROJETO DE LEI Nº 581

DE 12 DE AGOSTO

DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/08/2020  
1º Secretário

Altera a tabela II da Lei nº 13.460, de 05  
de maio de 1999.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

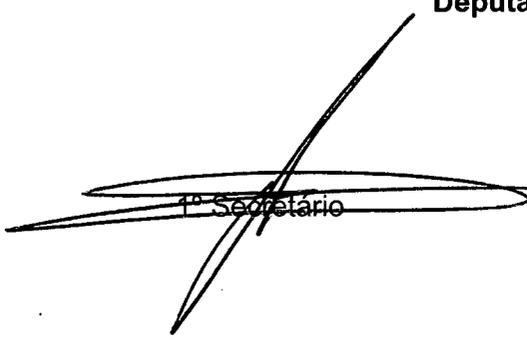
Art. 1º A tabela II da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, passa a  
vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do  
orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, em Goiânia, aos  
dias do mês de                      de 2020.

  
**Deputado Lissauer Vieira**  
Presidente

  
1º Secretário

  
2º Secretário

**ANEXO ÚNICO**

**“Tabela II**

**Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário**

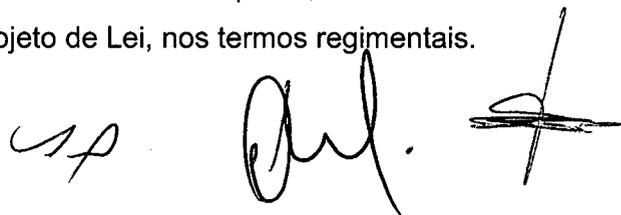
Cargo	Vencimento	Gratificação
	R\$	R\$
.....	.....	.....
DAI-3	00,00	1.045,00
.....	.....	.....

**Justificativa**

Visa o presente projeto de lei a alterar a Tabela II, do Anexo Único, da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria e dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A Tabela II retro mencionada estipula a remuneração dos Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a alteração de que trata este Projeto diz respeito tão somente aos cargos de DAI-3, visando recompor o seu valor, observado o valor do Salário Mínimo.

Tal alteração tornou-se imprescindível porquanto, com o reajuste do Salário Mínimo a remuneração do cargo de DAI-3, de R\$ 1000,00, ficou abaixo do valor mínimo a ser percebido por qualquer trabalhador brasileiro, consoante a Constituição Federal. Demais disso, a Resolução 1073/2001, que trata da organização administrativa da Alego, em seu art. 81, § 1º dispõe que *nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo*. Friso que a presente alteração tem disponibilidade orçamentária e financeira e correrá à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo. Diante do exposto, solicito aos senhores deputados a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos regimentais.

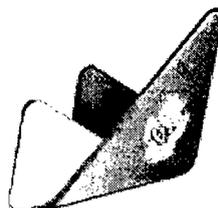


PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2020003658**

**Data Autuação:** 12/08/2020  
**Projeto :** 581 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Autor:** MESA DIRETORA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:** ALTERA A TABELA II DA LEI Nº 13.460, DE 05 DE MAIO DE 1999.



2020003658



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 581

DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/08/2020  
1º Secretário

Altera a tabela II da Lei nº 13.460, de 05  
de maio de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

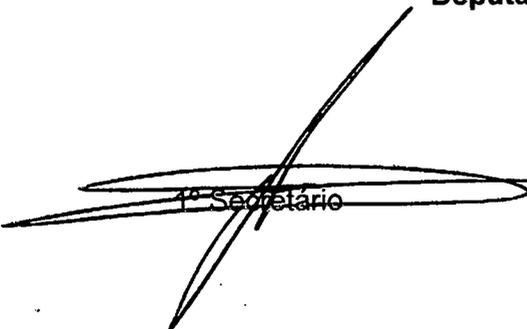
Art. 1º A tabela II da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, passa a  
vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do  
orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Deputado Lissauer Vieira  
Presidente

  
1º Secretário

  
2º Secretário

**ANEXO ÚNICO**

**"Tabela II**

**Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário**

Cargo	Vencimento	Gratificação
	R\$	R\$
.....	.....	.....
DAI-3	00,00	1.045,00
.....	.....	.....

**Justificativa**

Visa o presente projeto de lei a alterar a Tabela II, do Anexo Único, da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria e dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A Tabela II retro mencionada estipula a remuneração dos Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a alteração de que trata este Projeto diz respeito tão somente aos cargos de DAI-3, visando recompor o seu valor, observado o valor do Salário Mínimo.

Tal alteração tornou-se imprescindível porquanto, com o reajuste do Salário Mínimo a remuneração do cargo de DAI-3, de R\$ 1000,00, ficou abaixo do valor mínimo a ser percebido por qualquer trabalhador brasileiro, consoante a Constituição Federal. Demais disso, a Resolução 1073/2001, que trata da organização administrativa da Alego, em seu art. 81, § 1º dispõe que *nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo*. Friso que a presente alteração tem disponibilidade orçamentária e financeira e correrá à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo. Diante do exposto, solicito aos senhores deputados a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos regimentais.

